

Pessoas jurídicas e naturais que estejam impedidas de contratar com a administração pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou outro motivo previsto em lei.

Propostas artísticas incoerentes com os valores fixados em tabela pela SECULT.

Os interessados na condição de pessoa jurídica ou grupos informais responderão pelas propostas apresentadas, responsabilizando-se ainda pelos participantes que venham representar, nos moldes do art. 439 do Código Civil.

JUSTIFICATIVA

A SECULT, no cumprimento de sua missão institucional de "promover o desenvolvimento e a difusão da cultura em todas as suas modalidades" atua em todo o estado do Pará e desenvolve projetos que valorizam e contribuem para o fortalecimento das expressões culturais e da produção artística das regiões de integração.

Para efetivação desse compromisso, a Secretaria de Estado de Cultura, buscando estimular a produção de artistas e fazedores de cultura em nosso Estado, por meio de uma forma de acesso democrático, vem propor a realização de processo seletivo que ampare o credenciamento desses profissionais da cultura, para participação em programações pautadas na diversidade de gêneros e estilos, bem como ações formativas - como cursos e oficinas - que possibilitem a qualificação de profissionais das áreas da cultura e economia criativa.

O credenciamento, por intermédio de chamada pública, possibilita o acesso democrático à pauta das atividades realizadas e apoiadas pela SECULT, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

O Sistema de Credenciamento respeita os princípios basilares de licitação, que democratiza a participação de artistas e fazedores de cultura, por isso esta Administração entende que essa medida possibilitará a contratação de profissionais e instituições prestadores deste tipo de serviço, de forma isenta e baseada no preenchimento de requisitos já previstos no Edital, que o instituirá.

A contratação, para prestação de serviços artísticos, com base na inexigibilidade de licitação, a partir de um processo seletivo previsto em credenciamento, encontra amparo doutrinário, no dizer do Professor Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (Ed. Dialética, 5ª ed., SP, 1998, p43):

"Não haverá necessidade de Licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbirá própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excluída de outras, de molde que todo particular que o desejar poderá fazê-lo. O raciocínio não é afastado nem mesmo em face da imposição de certos requisitos ou exigências mínimos"

Essas exigências a que o ilustre professor faz alusão são as condições que a prestação do atendimento se dará, que devem estar explícitas no Edital de Credenciamento consequente. Complementando sua explicação, o mesmo jurista (op. Cit. P43) afirma:

"... é usual a Administração praticar modalidades de estipulação em favor de terceiros. Os servidores receberão pelos serviços e escolherão o profissional que os prestará. A Administração realizará o pagamento pelos serviços, em valores e condições previamente estabelecidos. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação. Caberá à Administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas. Todo o profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração poderá requerer seu credenciamento..."

A figura do Credenciamento também é amplamente reconhecida pelos Tribunais de Contas da União e do Estado do Pará como instrumento lícito e juridicamente válido à contratação de prestadores de serviços que, em igualdade de condições, satisficam os requisitos do edital, caracterizando a inviabilidade de competição, na forma do caput do art.25 em virtude da situação de igualdade de condições a que estão sujeitos.

Embora não esteja previsto nos incisos do art.25 da lei nº 8.666/1993, admite-se o credenciamento como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisficam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido. (TCU, acórdão n. 351-2010-Plenário)

É admissível a aplicação do sistema de credenciamento na Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da igualdade e competitividade de todo os interessados (Resolução n. 17.407-TCE-PA.

ENQUADRAMENTO

A presente prestação de serviço pelos credenciados, como pessoa física ou jurídica, deverá ser efetivada com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, , Acórdão n. 351-2010-Plenário - TCU e Resolução n. 17.407-TCE-PA.

APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Reconheço a presente inexigibilidade de licitação, em virtude de sua inviabilidade, ante a contratação de pessoas jurídicas ou físicas, legalmente habilitadas para possível prestação de serviços, atendendo às programações realizadas ou apoiadas pela SECULT, no período de 03 de agosto de 2020 a 03 de agosto de 2021.

Belém (Pa), 31 de julho de 2020.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado de Cultura

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Ratifico, para todos os efeitos legais, o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2020, nos termos do Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Belém (Pa), 31 de julho de 2020.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Cultura

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Protocolo: 569687

OUTRAS MATÉRIAS

Errata de Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 06/2020/SECULT

Errata no aviso de licitação publicada no DOE nº 34.308, de 12.08.2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, suporte técnico, manutenção e atualização técnica de sistemas integrados de informática e comunicação, formada por um conjunto de softwares em plataforma internet, para a Secretaria de Estado de Cultura do Pará - SECULT, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência - Anexo I. Onde-se lê: Pregão Eletrônico nº 05/2020/SECULT, Leia-se: Pregão Eletrônico nº 06/2020/SECULT; Onde-se lê: Data de Abertura 24/06/2020, Leia-se: Data de Abertura 24/08/2020.

Belém (PA), 12 de agosto de 2020.

Bruno Chagas da S R Ferreira

Secretário Adjunto de Estado de Cultura.

Protocolo: 569464

Revogação de cessão

PORTARIA Nº 283/20, DE 11.08.2020

Servidor: Cibele Cristina Duarte de Oliveira Rocha

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 55589382-4

Objeto: Revogar a cessão da servidora CIBELE CRISTINA DUARTE DE OLIVEIRA ROCHA, ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA.

Data da revogação: A contar de 05.08.2020.

Protocolo: 569445

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 175 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, pelo Decreto Estadual, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015 e no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016, e ainda Decreto Governamental publicado no DOE nº 33.782, de 16 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, sobre o acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e parcerias, e ainda de acordo com o Processo 2019/523757

RESOLVE SUBSTITUIR, a FISCAL SUPLENTE do Termo de Fomento nº 009/2019, firmado com o GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALESCO OS COLIBRIS, a servidora MARCELA CORREA FRANCO, matrícula nº 5934241/1, nomeada pela PORTARIA nº 837/2019, de 12 de Dezembro de 2019, publicada no DOE nº 34.059, no dia 13 de Dezembro de 2019, pela servidora ANA CLÁUDIA PINHEIRO GONSAGA matrícula nº 715921/1, devendo a servidora MARIA DE FÁTIMA LIMA BARROSO, matrícula nº 32026/1, permanecer como FISCAL TITULAR.